

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

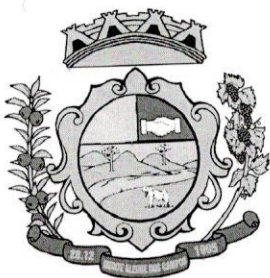
PROJETO DE LEI Nº 004/2025

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS AO CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu com base na Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada por esta Lei a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, que altera a estrutura administrativa organizacional do Município.

Art. 2º. À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER compete: Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito do Município; Promover o acesso a prática do esporte, o lazer e a atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social; Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município; Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade; Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física; Definir, promover e divulgar o calendário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; Promover a inclusão do Município na programação regional, estadual, nacional e internacional de eventos e campeonatos esportivos; Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de atividade física; Implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre a prática do esporte, o lazer e a atividade física, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins; Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas do esporte, lazer e atividade física; Coordenar e dirigir políticas públicas de igualdade e cidadania que fomentem o apoio aos grupos sociais especiais, notadamente no que diz respeito à promoção de políticas públicas da juventude, visando cumprir o definido nos dispositivos legais vigentes, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal; Em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências; Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicas necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências; Articular-se com as demais Secretarias de gestão municipal no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos; Em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do esporte e lazer do Município; Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência; Acompanhar e controlar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência; Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal; Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. A estrutura organizacional básica da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER compreende as seguintes Unidades Administrativas:

- I. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

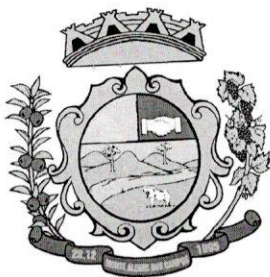
Art. 4º. A estrutura básica de pessoal junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compreende:

- I. 1 Secretário Municipal de Esportes e Lazer
- II. 1 Secretário Adjunto

Parágrafo único. Somente o Cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer é criado por esta Lei, estando os demais cargos de provimento efetivo ou não já contemplados em Leis municipais próprias que definem a estrutura administrativa municipal.

Art. 5º. Serão automaticamente extintos, na data de instalação da Secretaria instituída pela presente Lei, todos aqueles demais órgãos e unidades administrativas que não compõem a Estrutura Administrativa retro-elencada.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro, autorizando a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejar dotações orçamentárias, com a finalidade de adequação à presente Lei;

II - abrir Créditos Adicionais Especiais, indicando recursos do próprio orçamento, com a finalidade de adequação à presente Lei;

III - realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação à pela presente Lei.

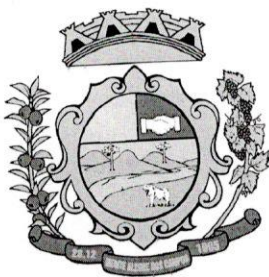
Parágrafo único. Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício respectivo, mediante Decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar.

Art. 7º. Revoga-se demais disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre dos Campos, 07 de Janeiro de 2025.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 004/2025

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

A criação da Secretaria é um anseio da população monte alegreense.

A criação da presente Secretaria auxiliará no repasse de recursos federais e estaduais para a área do Esporte e Lazer no Município.

A Secretaria terá atribuições específicas de coordenar a política de esportes e lazer no âmbito do Município.

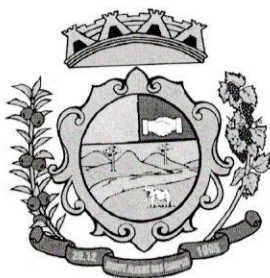
Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, caberá chefiar a equipe de trabalho na consecução das diretrizes, projetos e ações da Secretaria.

Em anexo Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na oportunidade que expressamos votos de estima e consideração, por entendermos justo e oportuno o presente Projeto de Lei, solicitamos sua aprovação.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 07 de Janeiro de 2025.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Subsídio fixado em Lei Municipal

Agente político

Síntese dos Deveres: Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução do plano de governo e de atividades próprias da Secretaria.

Exemplos de Atribuições: planejar, coordenar e acompanhar a execução do Plano de ação do governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria; assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à Secretaria; garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes de governo; propor políticas sobre assuntos relativos à pasta; administrar a Secretaria; coordenar programas e atividades da Secretaria; planejar, coordenar e acompanhar programas gerais e setoriais inerentes ao Esporte e Lazer; assessorar e subsidiar o Prefeito Municipal nas tomadas de decisões referentes ao Esporte e Lazer; planejar a execução da política pública municipal de esporte e lazer mediante ações que visem o desenvolvimento do esporte e lazer; garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes de governo; propor políticas sobre assuntos relativos à pasta; administrar a Secretaria; organizar e coordenar programas e atividades da Secretaria de esporte e lazer; elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio da Secretaria; implantar normas e procedimentos para o desenvolvimento das atividades da Secretaria; organizar a prestação dos serviços dos departamentos, setores ou áreas que compõem a Secretaria; promover reuniões periódicas, participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias; acompanhar a execução das leis orçamentárias; acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelos servidores lotados na pasta; zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria e pelo cumprimento da legislação vigente; efetuar e manter o controle da efetividade de todos os servidores lotados em sua secretaria, sob



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

pena de responsabilidade; assessorar os órgãos da Prefeitura nos assuntos referentes a Secretaria, responder e atuar nos demais assuntos pertinentes à pasta de esporte e lazer e desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Condições de Trabalho:

- a) horário: a disposição do chefe do poder executivo, de dedicação exclusiva;
- b) poderá conduzir veículos da prefeitura para atividades externas.

Requisitos para provimento do cargo:

- a) Idade: no mínimo de 18 anos;
- b) Instrução: ensino fundamental incompleto;
- c) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

RECRUTAMENTO: Nomeação ou designação pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

004

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Onilton João Capelini, Prefeito Municipal em Exercício de Monte Alegre dos Campos** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro **003/2025**. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Monte Alegre dos Campos – RS, 07 de janeiro de 2025.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL 003/2025

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

- Criação de cargo de Secretário do Desenvolvimento Social com vencimentos de R\$ 7.199,66.

1. ESTIMATIVA DE AUMENTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

A estimativa de gastos foi elaborada considerando os vencimentos para os cargos mencionados tendo como referência o mês de **dezembro/2024**, ou seja, fica sujeito a alterações previamente aprovadas. Segue no quadro abaixo:

CARGO	ACS		Encargos 12,50%	
Proventos	Qtde	Vencimentos	INSS (Patronal)	Total Mensal
Vencimentos	1	7.199,66	899,96	8.099,62
Aux. Transporte	0	-		-
Aux. Alimentação	1	-		400,00
Total				8.499,62

A seguir, tem-se a estimativa do desembolso ao longo do atual exercício financeiro e dois anos subsequentes com uma projeção de reposição salarial ao funcionalismo. Ressalta-se que a reposição salarial pode ou não ocorrer de acordo com a proposição do Poder Executivo mediante índices de correção adotados como oficiais.


Eduardo D'Ambros
Contador
CRC/RS 80443



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

1.1 PROJEÇÃO DO AUMENTO DAS DESPESAS

Estimativa de Reposição Salarial			
		(+ 5% Repos.)	(+ 5% Repos.)
Exercício	2025	2026	2027
Vencimentos	R\$ 8.499,62	R\$ 8.924,60	R\$ 9.370,83
Meses do ano	13,33	13,33	13,33
Total	R\$ 113.299,90	R\$ 118.964,90	R\$ 124.913,14

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes


Eduardo D'Ambrosio
Contador
CRC/RS 80443



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

3. PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida até 12/2024 e nos onze meses anteriores.	R\$ 31.135.258,05
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos últimos 12 meses	R\$ 13.734.360,82
Percentual de comprometimento com gastos de pessoal.	44,48%
Cargos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso	R\$ 113.299,90
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 13.847.660,72
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso - 2025 , com o aumento proposto.	44,48%

Monte Alegre dos Campos – RS, 07 de janeiro de 2025.


Eduardo D'Ambros
Contador CRC 80443